

Manual de Credenciamento como Emissor de Nota Fiscal Eletrônica

Este documento descreve o processo de credenciamento dos contribuintes de ICMS estabelecidos no Estado de Minas Gerais como Emissores de Nota Fiscal Eletrônica, NF-e. Maiores esclarecimentos podem ser obtidos através dos endereços eletrônicos centraldeatendimento@fazenda.mg.gov.br e nfe@fazenda.mg.gov.br.

1. Cadastro

O cadastro do contribuinte emitente poderá ser como obrigado ou voluntário. Como obrigados deverão se credenciar todos os contribuintes relacionados em listas específicas disponibilizadas na área de *Credenciamento* no endereço eletrônico <http://portalnfe.fazenda.mg.gov.br>, como também aqueles não relacionados nas listas, mas que pratiquem, mesmo que de forma secundária, atividades relacionadas nos Protocolos ICMS 10/2007 e atualizações.

Deverá ser preenchido e encaminhado para nfe@fazenda.mg.gov.br o "Formulário para Cadastro de Emissor de NF-e" disponibilizado no endereço eletrônico <http://portalnfe.fazenda.mg.gov.br/downloads/FormularioCadastrodeEmissordeNotaFiscalEletronica.doc>.

Os contribuintes obrigados à emissão de NF-e que constarem da relação de Empresas obrigadas disponibilizada pela SEF/MG em seu portal da NF-e estarão credenciados, de ofício, até a data de início da obrigatoriedade.

Mesmo para os credenciados de ofício, é importante que forneçam informações cadastrais, preenchendo o "Formulário para Cadastro de Emissor de NF-e" disponibilizado no endereço eletrônico, para que possamos comunicar as ocorrências de indisponibilidade do ambiente assim como novas funcionalidades implementadas, como por exemplo, novas modalidades de contingência, carta de correção eletrônica, etc. .

2. Fases

O processo de credenciamento de contribuintes como emissor de Nota Fiscal Eletrônica consta de duas fases:

1. Testes com emissão de NF-e em paralelo
2. Produção

3. Padrões Técnicos de Comunicação

Os padrões de comunicação do Projeto Nota Fiscal Eletrônica estão definidos no documento "Manual de Integração do Contribuinte", disponível na página <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/integracao.aspx>.

4. Fase de Testes com emissão de NF-e em paralelo

Trata-se de uma fase de cumprimento opcional e visa à adaptação de contribuinte e clientes aos procedimentos para este novo modelo de documento fiscal.

Esta fase será disponibilizada à pessoa jurídica obrigada a emitir NF-e que conste da relação de Empresas obrigadas à emissão de NF-e também às pessoas jurídicas obrigadas que não constem da relação ou pessoas interessadas, desde que, estas duas últimas, providenciem o cadastro nos moldes da seção 1 e sejam autorizadas pela SEF/MG a iniciar os testes.

A experiência dos contribuintes que já estão credenciados aponta a seguinte seqüência de procedimentos como recomendada:

1. Autenticação mútua de servidores (contribuinte e SEF/MG).
2. Assinatura digital.
3. Comunicação com todos os *web services* expostos no ambiente de testes.
4. Verificação do XML (se está bem formado).
5. Validação do esquema XML.

Para estes procedimentos iniciais deverá ser utilizado um certificado digital emitido dentro da cadeia de certificação da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do Manual de Integração – Contribuinte.

Sugere-se que sejam realizados testes para cada tipo de erro descrito no Manual de Integração – Contribuinte, executado, sem erros, utilizando dados reais de suas notas fiscais modelo 1 ou 1-A incluindo:

1. Emissão de notas fiscais com lotes contendo 50 notas fiscais e lotes contendo apenas 1 nota fiscal.
2. Consulta de retorno de recepção.
3. Cancelamento de notas fiscais.
4. Consulta de protocolo.
5. Inutilização de nota fiscal.
6. Consulta status.

Observações:

1. Recomenda-se que sejam emitidas notas fiscais eletrônicas correspondendo, dentro do possível, a todos os tipos de operação realizados pelo contribuinte, inclusive notas fiscais de entrada.
2. No caso da empresa possuir mais de um estabelecimento no Estado não é necessário que esta fase ocorra de maneira simultânea em todos os estabelecimentos.
3. O DANFE, Documento Auxiliar da NF-e, correspondente à nota fiscal modelo 1 ou 1-A emitida em paralelo poderá acompanhar a Nota Fiscal Modelo 1 ou 1A, com finalidade do destinatário das mercadorias tomar conhecimento do novo modelo de documento que este contribuinte em breve estará emitindo. O DANFE emitido no ambiente de homologação deverá conter, em destaque, a frase "SEM VALOR FISCAL"

5. Produção

A Fase de Produção corresponde ao efetivo credenciamento do contribuinte como emissor de Nota Fiscal Eletrônica.

Para entrar na Fase de Produção o contribuinte deverá solicitar, por e-mail endereçado a nfe@fazenda.mg.gov.br, a liberação do ambiente de produção.

Alertamos que o modelo de DANFE utilizado deve seguir o padrão definido no Manual de Integração e, não havendo impedimento constatado, a SAIF/DINF/DED (Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais / Diretoria de Informações Fiscais / Divisão de Escrituração Digital) concederá a autorização para entrada na Fase de Produção.

Em até 24 horas, contados em dias úteis, da prestação, por e-mail, da informação da autorização da liberação do Ambiente de Produção o contribuinte pode passar a operar com Notas Fiscais Eletrônicas.

Este prazo de 24 horas não prevalecerá para a solicitação de liberação de ambiente de produção recebida faltando menos de cinco dias úteis do início da obrigatoriedade. Neste caso a liberação do ambiente de produção será atendida até o dia de início da obrigatoriedade, independente da realização de testes.